

PROVIMENTO N. 82017

Institui a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.
Alterado pelo Provimento nº 2/2019.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, no exercício de suas atribuições legais, art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, incisos XLIII, “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2005, que criou a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, e no Provimento 18/2011, que regulamentou a sua instalação;

Considerando a necessidade de melhor racionalizar a execução do serviço atribuído aos Oficiais de Justiça na Comarca da Ilha de São Luís, otimizando os trabalhos nos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, objetivando uma prestação jurisdicional mais célere;

Considerando que a atual divisão do trabalho dificulta o cumprimento das diligências, na medida em que obriga a cada oficial de justiça cobrir toda a extensão territorial da Comarca da Ilha de São Luís, independentemente do Termo a que esteja subordinado;

Considerando a desigualdade na distribuição dos mandados, a exigir uma pronta correção, a fim de que todos os oficiais de justiça possam colaborar igualmente no desempenho de suas atribuições com uma tramitação processual em tempo adequado;

Considerando a instituição da Região Metropolitana da Grande São Luís, através da Lei Complementar 174, de 25 de maio de 2015, e que melhor atende aos interesses da Justiça a distribuição dos mandados através de uma central única;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se “Central de Mandados da comarca da Ilha de São Luís”, sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, e São José de Ribamar, excetuados os Juizados Especiais dos Termos Judiciários de São Luís, de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís e as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça designará juiz de direito de entrância final, auxiliar ou titular, para, sem prejuízo de suas habituais atribuições, exercer a função de Juiz Coordenador da Central de Mandados. (incluído pelo Provimento n. 2/2019)

§ 2º O Juiz Coordenador será substituído em seus afastamentos pelo Juiz Diretor do Fórum de São Luís. (incluído pelo Provimento n. 2/2019)

§ 3º Fica o Juiz Coordenador da Central de Mandados, em razão da extraordinariedade do seu trabalho, excluído da escala anual de Plantão da Comarca da Ilha de São Luís. (incluído pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior o território que compreende os quatro municípios que integram a Ilha de São Luís será dividido em áreas de atuação, denominadas distritos, na forma que se fizer necessária ao atendimento da demanda da respectiva área.

Parágrafo único – A organização em distritos será fixada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça. (incluído pelo Provimento n. 2/2019)

DA ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 3º Compete à Central de Mandados:

- I – dirigir os serviços dos oficiais de justiça, bem como de seus servidores;
- II – solicitar providências essenciais ao bom andamento de suas atividades;
- III – promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na unidade e entre as demais pessoas afetas ao serviço;

IV – supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização, nos termos do art. 19;

V – receber e devolver, às unidades jurisdicionais, os expedientes mediante protocolo eletrônico impresso;

VI – distribuir expedientes, mediante protocolo eletrônico, aos oficiais de justiça;

VII – observar o cumprimento dos mandados, pelos oficiais de justiça, comunicando ao Diretor do Fórum quaisquer irregularidades no desempenho funcional dos mesmos, para apuração das responsabilidades;

VIII – verificar se o cumprimento dos expedientes ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados antes de devolvê-los às Secretarias de origem; e,

IX – determinar e organizar o rodízio trimestral de oficiais de justiça lotados no setor.

DA ESTRUTURA

Art. 4º (Revogado pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 5º A central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís funcionará com a seguinte estrutura:

I – Um Juiz Coordenador (redação dada pelo Provimento n. 2/2019);

II – Um Secretário da Central de Mandado (redação dada pelo Provimento n. 2/2019);

III – Cinco servidores (incluído pelo Provimento n. 2/2019).

Art. 6º O Juiz Coordenador exercerá o controle administrativo e disciplinar da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades à Corregedoria Geral da Justiça. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 7º O Juiz Coordenador indicará o Secretário da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, que lhe prestará assistência direta no cumprimento das seguintes atribuições: (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

I) cumprir expedientes judiciais e designar pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juízo competente, bem como o segundo oficial de justiça nas diligências que o exigir; (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

II) determinar, conforme a demanda, a extensão territorial de cada distrito e eventuais peculiaridades relativas às dificuldades para realização de diligências e a quantidade de oficiais de Justiça em cada distrito, observado os casos de alta demanda localizada;

III) instituir distritos que não guardem relação com a extensão geográfica, mas com a finalidade do expediente, de modo a equilibrar a demanda de trabalho por oficial de justiça;

IV) outras atribuições determinadas pela Corregedoria-Geral da Justiça. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os oficiais de justiça serão distribuídos em distritos ordenados numericamente.

§1º Cada oficial de Justiça permanecerá atuando em um distrito por um período máximo de três meses ao fim do qual deverá, por rodízio, integrar o distrito subsequente até o último existente, quando então passará a integrar, novamente, o distrito de número 1 e assim sucessivamente.

§2º Para efeito de distribuição inicial, nos seus distritos, dos Oficiais de Justiça oriundos dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, será realizado sorteio que contemplará, preferencialmente, os distritos atualmente existentes e que atuam nas áreas dos Municípios em referência.

§ 3º Fica permitida a permuta entre distritos, dos oficiais de Justiça, desde que aprovada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio só serão entregues fisicamente, para cumprimento, na central de mandados, no primeiro dia do início do novo trimestre.

Art. 10 As unidades jurisdicionais vincularão os expedientes gerados somente aos distritos existentes, ficando vedada a vinculação a oficial de Justiça específico.

Art. 11 A central de mandados funcionará durante o expediente normal, das 7h às 19h, sendo:

I – Atendimento aos oficiais de justiça, das 7 h às 17h30min;

II – Atendimento às Secretarias Judiciais, para expedientes de tramitação normal, das 8 h às 16 h;

III – Atendimento às Secretarias Judiciais, para expedientes urgentes, das 8h às 17h30min; e,

IV – Expediente interno, das 17h30min às 19 h.

Art. 12 Não serão fornecidas informações sobre processos ou expedientes via telefone, devendo os interessados obtê-las de forma presencial.

Parágrafo Único. Quando do atendimento ao público, poderá ser exigido do interessado a exibição de sua identificação para quaisquer informações presenciais, notadamente aquelas que podem se revestir de caráter sigiloso.

Art. 13 Além dos distritos previstos no art. 6º deste Provimento, haverá um distrito especial, denominado PLANTÃO, composto por oficiais de justiça para atendimento dos expedientes urgentes oriundos de toda a Comarca da Ilha.

Parágrafo Único. Cabe ao Juiz Coordenador da Central de Mandados designar os oficiais de justiça que integram o distrito PLANTÃO, competindo-lhe, ainda, determinar o tempo de atuação de cada oficial no referido distrito. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 14 Os expedientes a serem cumpridos por oficial de justiça deverão atender aos requisitos dos diplomas legais pertinentes e serão gerados, ou monitorados, exclusivamente, por sistema de gerenciamento eletrônico.

§1º Os expedientes gerados na Unidade Jurisdicional serão encaminhados fisicamente à central de mandados até o dia útil seguinte, sob pena de cancelamento, permitido o reenvio, desde que sob nova numeração, caso ultrapasse esse prazo.

§2º Consideram-se elementos indispensáveis ao mandado, o número do processo do qual foi extraído, o número do expediente gerado, a qualificação da pessoa a ser citada/intimada/notificada/presa, com endereço completo, os documentos necessários ao seu cumprimento e o resumo da ordem judicial.

§3º Nos casos em que haja determinação de que a decisão sirva como mandado, aquela deve conter os mesmos elementos do parágrafo anterior, sendo obrigatório que a unidade jurisdicional gere tantos expedientes quantos forem os comandos judiciais contidos na

decisão, especificando, por meio de ato ordinatório expedido pela unidade jurisdicional, a qual das ordens judiciais se refere.

§4º Os expedientes confeccionados fora das especificidades determinadas neste artigo, serão cancelados e devolvidos à Unidade Jurisdicional de origem.

§5º Em cada expediente, constará somente um destinatário, mesmo que esteja em endereço onde residem outras partes a serem comunicadas.

§6º Quando se tratar de comunicação judicial atinente à realização da audiência prevista no art. 334 do CPC/2015, a unidade jurisdicional deverá gerar e entregar o expediente, na central de mandados, com no mínimo 40 (quarenta) dias úteis de antecedência do ato judicial, sendo que nas demais audiências, o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias corridos.

§7º Os expedientes encaminhados fisicamente à central de mandados, após o devido processamento eletrônico, serão acondicionados em escaninho próprio do oficial de justiça respectivo.

Art. 15 Consideram-se expedientes urgentes, que deverão ser cumpridos pelo distrito PLANTÃO, previsto no art. 11:

I – Medidas urgentes deferidas, de natureza cível ou criminal, cuja demora no cumprimento por mais de 10 (dez) dias úteis possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, notadamente as que versem sobre saúde e liberdade;

II - Comunicação de audiências urgentes marcadas com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato judicial que a designou, acompanhada de ofício em que haja determinação expressa de urgência pelo magistrado responsável.

§ 1º A central de mandados não recusará recebimento de quaisquer expedientes que venham acompanhados de ofícios de magistrados determinando a urgência, encaminhando-os para cumprimento por oficial de justiça, sendo o mau uso do serviço do plantão documentado e relatado ao Juiz Coordenador, para providências que entender cabíveis. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

§2º Caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas neste artigo, a central de mandados remanejará o expediente para cumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado ou ofício.

Art. 16 Os expedientes urgentes físicos devem atender aos requisitos do art. 12, sendo que, no caso das Unidades Jurisdicionais situadas fora do espaço físico do Fórum “Des.

Sarney Costa”, deverão ser escaneados e remetidos inicialmente ao endereço eletrônico da central de mandados, centralmandados_slz@tjma.jus.br e notificado o envio, por telefone, à Central de Mandados para cumprimento imediato pelos oficiais do distrito PLANTÃO.

Parágrafo Único. O envio por email não supre a remessa física do expediente à central de mandados até o dia útil seguinte, via sistema de gerenciamento eletrônico.

Art. 17 O distrito PLANTÃO atuará diariamente no expediente forense, ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica.

Art. 18 Os prazos para cumprimento, pelo oficial de Justiça, dos expedientes de trâmite normal e sua devolução à central, excetuados os prazos específicos previstos em lei, são os seguintes:

I – Comunicações judiciais em processos com réu preso, excetuadas as audiências, dez dias;

II – Comunicações judiciais em processos sem réu preso, quinze dias, observado o disposto no art. 334 do CPC/2015; e,

III – Busca e apreensão, reintegração de posse de veículos, imissão de posse e reintegração de posse de imóveis, prisão civil em ação de execução de alimentos, trinta dias.

§1º Conta-se o prazo para cumprimento, pelo oficial de justiça, a partir do dia útil subsequente àquele em que o expediente é colocado, pela central, em seu escaninho particular ou em sua pasta eletrônica, conforme o caso.

§2º Poderá o oficial de justiça dirigir comunicação ao juízo do feito solicitando dilação do prazo assinalado acima, caso necessite e não torne inviável o fim da ordem judicial.

§3º Ocorrendo redistribuição interna de expedientes, o prazo para cumprimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à redistribuição.

§4º Os expedientes cujo cumprimento dependam de apoio externo ou força policial, serão devolvidos pelo oficial de justiça, sem cumprimento, caso a resposta da instituição externa demore acima de 10 dias, contados a partir do protocolo do pedido formal de apoio ou força policial.

§5º Caso a instituição externa providencie o apoio necessário ao cumprimento do mandado após 10 dias de protocolado o pedido formal, deverá a Unidade Jurisdicional expedir novo expediente contendo a informação de que o apoio já foi disponibilizado.

§ 6º O Secretário da Central de Mandados da Comarca de Ilha de São Luís elaborará, mensalmente, relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias, dando imediata ciência ao Juiz Coordenador. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

§ 7º Uma vez cientificado pelo Secretário da Central de Mandados, o Juiz Coordenador baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

§ 8º O relatório citado no parágrafo 6º, deste artigo, não esgota o poder fiscalizador do Juiz Coordenador da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência à Corregedoria Geral da Justiça, além de procedimentos aleatórios de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 19 Os expedientes recebidos pela central, após o cumprimento, deverão ser remetidos à Unidade Jurisdicional de origem até o dia útil subsequente à sua devolução pelo oficial de justiça.

Art. 20 Fica suspensa a entrega de expediente aos Oficiais de Justiça:

I - durante os dez dias que antecedem ao rodízio trimestral em toda Central de Mandados ficam suspensas a entrega de expedientes aos Oficiais de Justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 13, bem como a contagem dos prazos de cumprimento a que alude o art. 16;

II – durante os dez dias que antecedem ao início do gozo de férias ou licença-prêmio; e,

III – a partir do protocolo do seu pedido de aposentadoria.

Art. 21 A concessão de licenças-prêmio e férias fica condicionada à apresentação de relatório emitido pelo sistema de gerenciamento eletrônico de expedientes em que fique demonstrado estar o Oficial de Justiça em dia com o seu serviço, nos termos do art. 16.

Art. 22 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica ou de saúde, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, deverá o oficial de justiça devolver os expedientes sobre comunicação de audiências marcadas para até dez dias antes do fim da licença e aqueles atinentes a réus presos, providenciando a central a sua redistribuição interna.

Parágrafo único. Caso a licença prevista no *caput* seja superior a trinta dias, deve o oficial de justiça devolver todos os expedientes em seu poder.

Art. 23 Serão redistribuídos internamente os expedientes em caso de aposentadoria ou impedimento legal do Oficial de Justiça, além da hipótese prevista no art. 20, bem como quando for apurado que a diligência deva ser realizada em novo endereço, fora do distrito original de atuação, neste último caso desde que observado, pelo oficial de justiça, o prazo de cumprimento previsto no art. 16.

Art. 24 Em caso de expediente cumprido parcial, incompleta, indevida ou erroneamente, deverá o oficial de justiça respectivo receber o expediente desentranhado, ou novo expediente, determinando a continuidade ou correção da diligência para cumprimento, ainda que em distrito distinto, salvo se a medida em tela foi cumprida por equipe de plantão ou em regime de urgência para que se evitasse perecimento de direito.

Parágrafo Único. A nova diligência deverá ser feita pelo Oficial de Justiça sem o ressarcimento de despesa previsto na Resolução TJMA nº 57/2016, ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente.

Art. 25 O cumprimento da jornada de trabalho pelo oficial de justiça será comprovada pelo recebimento e devolução de expedientes, dispensado o ponto eletrônico.

§ 1º O Secretário da Central de Mandados fixará, de ordem do Juiz Coordenador da Central de Mandados, escala de comparecimento dos oficiais de justiça para recebimento de expedientes, devendo os oficiais de justiça da equipe do plantão comparecerem diariamente à Central de Mandados. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

§2º A devolução dos expedientes certificados é livre, sem escala, devendo o oficial de justiça observar o disposto no artigo 16, sob pena de responsabilidade, bem como, no caso dos expedientes urgentes, o prazo determinado, pelo magistrado, para cumprimento e devolução.

Art. 26 É responsabilidade do oficial de justiça a checagem dos expedientes remetidos fisicamente ao seu escaninho ou para sua pasta eletrônica, sendo vedadas reclamações posteriores a dois dias em caso de extravio de expedientes.

Art. 27 Cabe ao oficial de justiça:

I – ao receber o expediente, verificar se está dentro dos limites de seu distrito e devidamente instruído, com o cumprimento dos requisitos do art. 12;

II – observar os prazos assinalados neste Provimento para cumprimento e devolução dos seus expedientes;

III – solicitar ao juiz da unidade judicial respectiva, tempestivamente de forma justificada, a dilação do prazo para cumprimento de mandado; (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

IV – comunicar e justificar ao Juiz Coordenador da Central de Mandados a impossibilidade de comparecer ao plantão diário, no máximo uma hora após o início do expediente diário, e; (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

V – trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Passam a integrar a central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís, além dos oficiais de justiça atualmente lotados na central de mandados do Fórum “Des. Sarney Costa”, todos os oficiais de Justiça das Unidades Judiciárias dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, inclusive aqueles lotados nos Juizados Especial de Paço do Lumiar, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central, a partir da vigência deste Provimento.

Art. 29 A Central de Mandados disporá de veículo oficial com motorista que fará rota diária para o serviço administrativo de protocolo de expedientes e seus anexos entre os Fóruns dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e

São José de Ribamar e a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís.

Parágrafo Único O uso de outros veículos da administração do fórum por oficiais de justiça fica limitado às hipóteses previstas em norma específica.

Art. 30 A unidade jurisdicional deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por e-mail institucional, qualquer disposição no processo que resulte na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido.

Art. 31 Os expedientes confeccionados anteriormente à criação da Central de Mandados pelas unidades jurisdicionais dos Termos Judiciários que passam a integrar a Central de Mandados e não diligenciados serão cumpridos por esforço coletivo dos oficiais de justiça, resguardado o direito a ressarcimento paralelo de despesas ao RMA, na tabela prevista

na Resolução TJMA 57/2016, bem como folga compensatória, no limite de 3(três) dias de folga pela participação no mutirão, levando em consideração a quantidade de lotes de mandados cumpridos e devolvidos certificados.

Parágrafo único. A organização dos lotes de mandados, dos relatórios quantitativos dos mandados cumpridos no mutirão e da escala das folgas compensatórias, será feita pelo Secretário da Central de Mandados. (redação dada pelo Provimento n. 2/2019)

Art. 32 Fica extinto o Comitê Gestor previsto no artigo 4º do provimento 18/2011.

Art. 33 O Diretor do Fórum do Termo Judiciário de São Luís poderá solicitar à Corregedoria Geral a edição de normas complementares de procedimento, visando a implantação e regular funcionamento da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 34 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.